

APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA


Edvaldo Batista de Souza
Presidente


Jorge Eduardo Alves da Silva
1º Secretário


João Paulo de Souza Macedo
2º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Areia e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia, na forma regimental desta Casa Legislativa, apresenta o presente Projeto de Resolução, nos termos abaixo transcritos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 21 Inciso I letra J do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou nos termos do Art. 199 do Regimento Interno e fica promulgada a seguinte Resolução

Art. 1º - Altera o Parágrafo Único do Art. 86 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

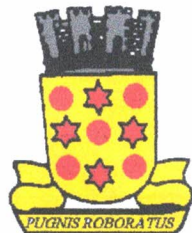
Art. 86 - O Vereador poderá licenciar-se.

I- Por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias:

- a) Por motivo de doença;
- b) Para tratar de interesses particulares;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município.

Parágrafo único - Para fins de remuneração, a Câmara Municipal complementarará o subsídio do Vereador Licenciado, recebidos pela Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
18ª. LEGISLATURA

social no caso de doença, e pela Prefeitura Municipal , no caso de convocação, até o limite do subsídio do Vereador em exercício.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

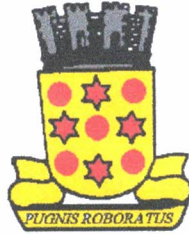

EDVALDO BATISTA DE SOUZA
Presidente


JORGE EDUARDO A. DA SILVA

1ª Secretário


JOÃO PAULO DE SOUZA MACEDO

2ª Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
18ª. LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica no fato de ser imperioso, resguardar o interesse da Câmara Municipal bem como do Vereador Licenciado, mantendo desta forma seus subsídios integrais. Não é justo que a Câmara Municipal pague além de suas possibilidades o subsídio integral do Licenciado. Não é justo também, que o vereador convocado a exercer cargo na administração municipal tenha um decréscimo de seus subsídios. Assim, a Prefeitura paga o valor referente ao subsídio do secretário e a Câmara apenas complementarará este valor, pagando a diferença. O mesmo se aplica ao vereador afastado por meio de licença para tratamento de saúde, recebendo o teto da Previdência e a Câmara complementando o valor ao limite do subsídio do vereador em exercício.


EDVALDO BATISTA DE SOUZA

Presidente


JORGE EDUARDO A. DA SILVA

1ª Secretário


JOÃO PAULO DE SOUZA MACEDO

2ª Secretário